



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA “PRAÇA DO FRUTA PÃO ARISTEU COUTINHO” A PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA EM BARRA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO VEREADORA ETIENE COUTINHO MUSSO

RELATOR: MÔNICA PONTES CORDEIRO.

PELO PROSSEGUIMENTO DA PROPOSIÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que em sua ementa que dispõe sobre a denominação de logradouro públicos no Distrito de Barra do Riacho no Município de Aracruz e dá outras providências. ”

O referido Projeto é de autoria do vereadora Etiene Coutinho Musso, veio distribuído à relatoria desta Vereadora, no âmbito da Comissão de Defesa e Promoção dos Direito das Mulheres, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre observância da Lei nº 4.761 de 21/03/2025.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, in verbis:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local é inconstitucional.





Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais.

Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal.

Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do princípio da predominância do interesse.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União, aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a analisar se o Município tem competência para legislar sobre a matéria.

Nos termos do art. 21, XIV e 22, XXIV, da Lei Orgânica Municipal compete à municipalidade dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como instituir e conceder título, honraria e homenagens às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município de Aracruz.

Logo, entendo que compete ao Município editar leis que disponham sobre a denominação de bens públicos, bem como sobre a concessão de homenagens.

Cumpre destacar ainda que o referido projeto passou pela comissão de Defesa do Cidadão, Honrarias e Segurança conforme o id de nº 10.2, bem como foi analisado pela Comissão de Constituição Redação e Justiça id de nº 6.2, tendo ambas exarado pareceres favoráveis a matéria.





Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Dessa forma ao analisar o Projeto de Lei nº 82/2025, essa relatoria não vislumbra qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria, diante desse contexto se manifesta favorável a matéria.

3- VOTO

Assim, após exame da matéria, esta Relatoria se manifesta favorável a matéria e opina pelo prosseguimento do Projeto de lei de nº 82/2025.

É o parecer, sala de comissões, 26 de novembro de 2025.

Monica Pontes Cordeiro
Vereador Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003600340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MÔNICA DE SOUZA PONTES** em 01/12/2025 13:23

Checksum: **EEAEF7B6279FFC71D63FAA264C65FE96D5EE4EF89DA7EAA9688469AFC240D7BF**

Assinado eletronicamente por **ETIENNE COUTINHO MUSSO** em 01/12/2025 13:58

Checksum: **93A0F238C4FE3207643541CB976286FF1B8EB2B56F3C0C98F1B1BD74A602668B**

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 02/12/2025 13:48

Checksum: **23AD8785AF852E87D75254E0E30A447C287B86F5EBE6BACD0401A617EA01C961**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003600340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.